

Pedido de esclarecimentos e comentários - Presidência da CCPJ por jurista de reconhecido mérito

 **De** Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>
Para <liciniagirao-46004c@adv-est.oa.pt>
Data 2022-08-14 19:39
Prioridade Muito alta

Exma. Senhora Dra. Licínia Girão,

O regime de organização e funcionamento da CCPJ, no nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 70/2008 de 15 de Abril, refere que esta “é composta por oito elementos com um mínimo de 10 anos de exercício da profissão de jornalista e detentores de carteira profissional ou título equiparado válido, designados igualmente pelos jornalistas profissionais e pelos operadores do sector, e por um jurista de reconhecido mérito e experiência na área da comunicação social, cooptado por aqueles, que preside.”

De acordo com a investigação que tomei a cargo, constato que, efectivamente, é licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra (agradecia que me esclarecesse em que ano foi a primeira inscrição e o ano de conclusão), tendo ainda dois recentes mestrados ambos na Universidade de Coimbra: Jornalismo e Comunicação (2019) e Ciências Jurídico-Forenses (2021).

Também tenho conhecimento que se encontra a realizar o estágio de advocacia desde 2020 num escritório de advocacia em Santo Tirso, apesar de ter conhecimento de viver em Coimbra (agradecia confirmação), embora o seu nome não conste na equipa do referido escritório (<https://archive.ph/too80>). Aliás, agradecia que me informasse em que moldes se encontra a realizar esse estágio.

Tenho também conhecimento de que estará em provas para admissão no CEJ.

Não tenho conhecimento de quaisquer estudos, análises e actividades profissionais no meio jurídico (além da tese de mestrado) em que se possa destacar o seu papel de "jurista de reconhecido mérito e experiência na área da comunicação social", pelo menos atendendo ao histórico de todos os seus antecessores.

Considerando, repito, que a legislação destaca a necessidade de o/a presidente da CCPJ ser “um jurista de reconhecido mérito e experiência na área da comunicação social” - e, para todos os efeitos, sem demérito, estamos perante uma mestre em Direito e em Jornalismo e uma advogada-estagiária, gostaria de ter a sua opinião, para efeitos de elaboração de notícia, se se considera enquadrada nessa exigência da lei. Ou seja, se pessoalmente se considera uma "jurista de reconhecido mérito e experiência na área da comunicação social" e porquê.

Por outro lado, e tendo em consideração que se reveste de relevância pública, e uma vez que não foi eleita nas listas dos jornalistas nem aparentemente na lista indicada pelos operadores do sector, gostaria de saber quem (pessoa ou pessoas) ou que entidade em concreto a convidou para a presidência da CCPJ.

Aguardando as suas respostas e esclarecimentos, e manifestando, desde já, a minha garantia de rigor, que me advém de funções jornalísticas desde 1995 (com passagens, entre outros, pelo Expresso e Grande Reportagem), e de uso de princípios deontológicos (recordo a minha passagem pelo Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas e a ausência de qualquer "condenação" por infringir tais regras), fico à sua disposição, aguardando por uma resposta até terça-feira.

Cumprimentos.

--
Pedro Almeida Vieira
CP 1786
PÁGINA UM / Director
www.paginaum.pt
pavieira@paginaum.pt
Tm. 961696930